

GAS

6256,16 39/12



CONTRATO Nº 005/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO CURITIBA, JOANA MIGUEL RICHIA, FAZENDA RIO GRANDE, SÃO FRANCISCO, SEDE, ALMOXARIFADO E CASAS DE SEMILIBERDADE DE CURITIBA E DE PONTA GROSSA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.692/0001-60, com sede na Rua Nicarágua, nº 353, CEP 83.320-380, Bairro Vila Progresso, Cidade de Pinhais – PR, neste ato representado por Giselle Sarubbi, RG. Nº 4.971.055-0/PR e CPF. Nº 984.825.649-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água, para atendimento aos Centros de Socioeducação Curitiba, Joana Miguel Richa, Fazenda Rio Grande, São Francisco, Sede, Almojarifado e Casas de Semiliberdade de Curitiba e de Ponta Grossa, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água, para atendimento aos Centros de Socioeducação Curitiba, Joana Miguel Richa, Fazenda Rio Grande, São Francisco, Sede, Almojarifado e Casas de Semiliberdade de Curitiba e de Ponta Grossa, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

a) Edital do Pregão nº 044/2011 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 044/2011;

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;
- b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;
- d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;
- e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;
- f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela execução dos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta reais)** para o período 12 meses, conforme solicitação do órgão responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5560.08243322.308 – Sistema de Sócioeducação, rubricas 3390.3920 – Serviços de Campanha de Proteção à Saúde e Prevenção de Doenças, Fonte de Recurso 109.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NOTA FISCAL

A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, e fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

A Contratante somente efetuará o pagamento de acordo com a serviço realmente prestado, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do Gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA

O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

II – a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

III – a multa moratória é de 0,2% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

I – a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (Lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

PARÁGRAFO QUARTO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido subcontratação, ainda que parcial, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

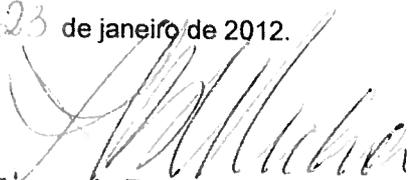
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

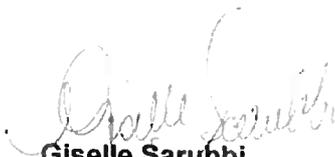
Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

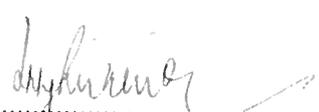
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS


Giselle Sarubbi
Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda.

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Testemunhas:

01.  RG. nº

02.  RG. Nº 49972903



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Anexo I – Descrição do Objeto

| Lote I | Descrição do Objeto | Quantidade | Valor Total |
|---------|--|------------|---------------|
| Item 1 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 30.000 litros | 2 | R\$ 19.280,00 |
| Item 2 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 20.000 litros | 2 | |
| Item 3 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 18.000 litros | 2 | |
| Item 4 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 10.000 litros | 4 | |
| Item 5 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 5.000 litros | 4 | |
| Item 6 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 4.000 litros | 6 | |
| Item 7 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 3.000 litros | 2 | |
| Item 8 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 2.000 litros | 6 | |
| Item 9 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 1.500 litros | 2 | |
| Item 10 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 1.000 litros | 54 | |
| Item 11 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 750 litros | 24 | |
| Item 12 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 500 litros | 20 | |
| Item 13 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 350 litros | 4 | |
| Item 14 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 300 litros | 2 | |
| Item 15 | Limpeza de Caixa D' Água com capacidade de 250 litros | 2 | |
| Item 16 | Desdetização e Desratização/ m2 | 108500 | |
| Item 17 | Deslocamento/Km | 3000 | |

R



ESSENCIAL
Serviços

Sarubbi

CONTROLE DE PRAGAS E VETORES E LIMPEZA EM GERAL

essencial@essencial.bio.br

Proposta Comercial

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 044/2011 processo: 11.288.328-2

1 – DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – CNPJ 12.039.692/0001-60

RUA NICARAGUA, 353 VILA PROGRESSO, PINHAIS PR CEP: 83.320-380

FONE: 3667-0000 FAX: NÃO POSSUI EMAIL essencial@essencial.bio.br

BANCO: BRASIL AGENCIA: 3849-0 C/C: 20622-9

LOTE 01

| | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR MAXIMO PARA O ITEM |
|---------|---|---------|----------------|--|
| ITEM 01 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 30.000 litros | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| ITEM 02 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 20.000 litros | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| ITEM 03 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 18.000 litros | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| ITEM 04 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 10.000 litros | 4 | R\$ 60,00 | R\$ 240,00 |
| ITEM 5 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 5.000 litros | 4 | R\$ 40,00 | R\$ 160,00 |
| ITEM 6 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 4.000 litros | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| ITEM 7 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 3.000 litros | 2 | 30,00 | R\$ 60,00 |
| ITEM 8 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 2.000 litros | 6 | 25,00 | R\$ 150,00 |
| ITEM 9 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 1.500 litros | 2 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| ITEM 10 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 1.000 litros | 54 | R\$ 13,00 | R\$ 702,00 |
| ITEM 11 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 750 litros | 24 | R\$ 13,00 | R\$ 312,00 |
| ITEM 12 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 500 litros | 20 | R\$ 17,55 | R\$ 351,00 |
| ITEM 13 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 350 litros | 4 | R\$ 40,00 | R\$ 160,00 |
| ITEM 14 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 300 litros | 2 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| ITEM 15 | Limpeza de caixa d'água com capacidade de 250 litros | 2 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| ITEM 16 | Dedetização e Desratização/ m2 | 108.500 | R\$ 0,15 | R\$ 16.275,00 |
| ITEM 17 | Deslocamento/Km | 3.000 | R\$ 0,06 | R\$ 180,00 |
| | | | | R\$ 19.280,00 Dezenove mil e duzentos e oitenta reais |